

ATUAIS RECOMENDAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE ÚTERO EM ÂMBITO FEDERAL

Bianca Paxiega Bandeira¹; Melissa Angélica Fernandes de Sousa¹; Livia Maria Oliveira dos Santos¹; Natália Zazula Salvador¹; Júlia Rodrigues de Almeida Souza¹; Ana Carolina Fontana Bolsoni¹; Gustavo Henrique de Paulo Ribeiro Ponciano².

1- Discente da Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, São Paulo.

2- Docente da Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, São Paulo.

INTRODUÇÃO: A Reprodução Assistida tem objetivo de auxiliar casais inférteis a construir proles, e a gestação por Cessão Temporária de Útero (CTU) se apresenta como uma opção efetiva em casos de anomalias ou malformações uterinas e casais homoafetivos. No entanto, são necessárias regulamentações para assegurar os envolvidos. **OBJETIVO(S):** Revisar atuais recomendações para a CTU no Brasil (BR). **METODOLOGIA:** Revisão bibliográfica a partir da Resolução CFM 2320/2022 e PubMed/MEDLINE, dos anos de 2020-2025, com os descritores (Gestational Carriers) AND (legislation) AND (jurisprudence). Foram analisados 46 artigos, e 17 selecionados. **RESULTADOS:** O BR possui legislação específica para garantir medidas contra CTU devido relatos de exploração de portadoras. **DISCUSSÃO:** Diversos países permitem a comercialização da CTU, mas não é o caso do BR, que julga essa prática como “mercantilização do útero”, e por isso existe controle ético rígido, evitando abusos, e garantindo direitos dos envolvidos. A resolução mais atual determina que a cedente do útero tenha até 50 anos, 1 filho vivo e parentesco de até 4º com os pais, quando não, há necessidade de autorização do Conselho Federal de Medicina, e cabe a clínica providenciar a assinatura de documentos e anotações de prontuários com relatórios da saúde física e mental de todos, aprovação do cônjuge da cedente, termo de compromisso com a criança. Além disso, o médico deve realizar o acompanhamento até o puerpério. Durante a transferência, recomenda-se que sejam até 2 embriões transferidos em mulheres de até 37 anos, e acima dessa idade até 3 embriões. No entanto, atualmente, não há uma legislação internacional para o procedimento, casais recorrem a clínicas no exterior, gerando complicações no reconhecimento legal dos nascidos. **CONCLUSÕES:** A CTU pode ser considerada uma alternativa válida de reprodução assistida, e é fundamental adotar medidas que protejam os envolvidos, assegurem decisões conscientes e reduzam riscos ao máximo. **PALAVRAS-CHAVE:** Técnicas de reprodução assistida; Direitos sexuais e reprodutivos; Infertilidade.